

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2001

Estende à construção, instalação e funcionamento de usinas termelétricas aeroderivadas os mesmos estímulos existentes para usinas utilizadoras de fontes alternativas ou pequenas centrais hidrelétricas – PCHs.

Autor: Deputado Antônio Cambraia

Relator: Deputado Emerson Kapaz

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de feliz iniciativa do ilustre Deputado Antônio Cambraia, tem por objetivo estender à construção, instalação e funcionamento de usinas termelétricas aeroderivadas os mesmos incentivos existentes para usinas que utilizam fontes alternativas e para pequenas centrais hidrelétricas.

O texto estabelece que a potência total dos conjuntos a serem incentivados não pode ultrapassar 30 megawatts. Por outro lado, estabelece que os incentivos devem ser os mesmos que os concedidos a unidades equivalentes, sendo, entretanto, a sua concessão administrada pela ANEEL, a fim de que seja dosada a participação dessa modalidade de termelétrica nos limites da necessidade do País.

Esgotado o prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A recente crise que atingiu o sistema de geração e distribuição de energia brasileiro deixou claro que esse é um setor estratégico do qual não se pode descuidar. Não pode haver qualquer descontinuidade nos investimentos necessários em manutenção, atualização e expansão da oferta, sob pena de colocar em risco os muitos avanços que nossa sociedade alcançou nas últimas décadas.

O Brasil possui um parque industrial diversificado, uma agricultura em franca expansão e em fase de modernização, e seus setores de comércio e serviços apresentam padrões de consumo semelhantes aos observados em países mais desenvolvidos. Com isso, o setor energético torna-se de fundamental importância para o crescimento de nossa economia e para que sejam mantidos, e mesmo elevados, os padrões de vida da população.

Por outro lado, têm surgido com certa freqüência, na mídia, notícias que apontam para a possibilidade de que, mantidas as atuais condições, o racionamento de energia venha a ser novamente necessário no próximo ano. Assim, iniciativas como a que ora examinamos tornam-se da maior importância e devem ser tratadas com o cuidado e a urgência que o assunto merece.

A concessão de benefícios para a construção ou compra de usinas termelétricas aeroderivadas é uma forma de incentivar a expansão da oferta de energia no curto prazo, adicionalmente a outros investimentos que já estejam em curso. A vantagem desse tipo de empreendimento, nas palavras do autor, é o fato de “poderem ser as unidades geradoras modulares, fixas ou móveis e de adotar ciclos combinados...que permitem melhor aproveitamento termodinâmico do sistema”.

Por outro lado, como a concessão dos incentivos será administrada pela ANEEL, minimiza-se o risco de sua utilização ineficiente e assegura-se que os dispêndios, por um lado, limitem-se ao necessário para atender ao acréscimo da demanda e, por outro, restrinjam-se à capacidade de gastos do Poder Público.

Há, apenas, necessidade de que se corrija um erro formal no projeto, uma vez que no seu art. 5º faz referência aos “incentivos de que

tratam os arts. 4º e 5º", quando a correta seria aos "incentivos de que tratam os arts. 3º e 4º". Para tanto estamos apresentando a emenda anexa.

Ante o exposto, louvamos a oportuna iniciativa do nobre Deputado Antônio Cambraia e votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 5.109, de 2001, com a adoção da emenda anexa.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Emerson Kapaz
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2001

Estende à construção, instalação e funcionamento de usinas termelétricas aeroderivadas os mesmos estímulos existentes para usinas utilizadoras de fontes alternativas ou pequenas centrais hidrelétricas – PCHs.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Substitua-se no art. 5º do projeto a expressão “de que tratam os arts. 4º e 5º” por “de que tratam os arts. 3º e 4º”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Emerson Kapaz
Relator